

Legislação do ensino

Decreto n. 1.920 de 3 de Agosto de 1912

Dá novo regulamento ao Gymnásio «Paes de Carvalho.»

O Governador do Estado, usando da auctorização concedida pela lei n. 1.220 de 6 de Novembro de 1911, decreta a refôrma do Gymnásio «Paes de Carvalho», mandando que seja observado o seguinte regulamento.

REGULAMENTO

DO

Gymnásio "Paes de Carvalho"

Da organização scientifica do Gymnásio e seu objectivo

Art. 1º—O Gymnásio «Paes de Carvalho», antigo Lyceu Paraense, creado pela lei n. 97 de 28 de Junho de 1841, será regido por este regulamento.

Art. 2º—O Gymnásio tem por fim proporcaoal uma cultura geral de character essencialmente pratico, applicavel a todas as exigencias da vida, e diffundir o ensino das sciencias e lettras.

§ Unico. As materias serão leccionadas em seis séries.

Art. 3º—Serão ensinadas as seguintes diciplinas.

Portuguez.

Litteratura.

Francez.

Inglez ou allemão (á escolha do estudante),

Geographia geral, chorographia do Brasil e noções de cosmographia.

Mathematica elementar.

Physica e chimica.

Historia natural.

Noções de hygiene.

Instrucção civica e noções geraes de direito.

Logica, psychologia e noções de historia da philosophia.

Latim.

Grego.

Historia universal, especialmente da America e do Brasil.

Desenho.

Gymnastica.

Art. 4º—O pessoal docente compõe-se de:

Um professor de portuguez, um de litteratura, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, um de grego, dous de mathematica ele-

mentar, um de geographia, choreographia e noções de cosmographia, um de physica e chimica, um de historia natural, um de historia universal, especialmente da America e do Brasil; um de noções de hygiene, um de educação civica e noções geraes de direito, um de logica, um mestre de desenho e um mestre de gymnastica.

Art. 5º—Como auxiliar das cadeiras de physica, chimica e historia natural haverá um professor de pratica, chimico e pharmaceutico.

Dos programmas de ensino

Art. 6º—O ensino será regulado por programmas, organisados pelos docentes e approvados pela Congregação, de accordo com o preceituado no artigo seguinte.

Art. 7º—Os programmas deverão attender ás seguintes linhas geraes:

a) O estudo da grammatica portugueza nas primeiras séries será descriptivo ou pratico. O trabalho do alumno se desenvolverá com o auxilio de exercicios em que a leitura, a dicção, o pensamento e a redacção se aperfeiçoem gradativamente. O emprego dos vocabulos, a redução de proza litterarias á linguagem commum, a transformação do verso em prosa litteraria ou vulgar, as composições variadas e secessivamente mais diffices, que versarão sobre conhecimentos adqueridos ou assumptos de litteratura portugueza e de litteratura nacional, explicados anteriormente, fornecerão ensino para o apprendizado do vernaculo. A grammatica historica constituirá objecto da quarta série. Em summa, o estudo do portuguez se fará de forma que o alumno, ao terminal-o, esteja apto a exprimir-se, oralmente ou por escripto, com correcção.

b) O estudo da litteratura será precedido de noções de historia da litteratura, particularmente das litteratuaes que mais directamente influíram na formação e desenvolvimento da litteratura da lingua portugueza.

c) Ao estudo das linguas vivas será dada feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação e os de composição versarão sobre assumptos scientificos, artisticos e historicos; as dissertações sobre themas litterarios reclamarão cuidado dos docentes e uma parte desenvolvida nos programmas das ultimas séries em que as linguas fõrem leccionadas. No fim do curso, os alumnos deverão estar habilitados a falar e a escrever duas linguas estrangeiras, em conhecêr, e traços geraes, a evolução litteraria d'ellas.

d) O latim e o grego serão encarados do ponto de vista philologico. A comprehensão e traducção dos classicos mais communs, os principaes periodos litterarios, as intimas relações que ligam as duas linguas mortas ao nosso vernaculo e ás outras linguas vivas offerecerão o assumpto das aulas.

e) O curso de mathematica elemental dotará o estudante de um meio poderoso de cultura mental, tendente a desenvolver o raciocinio e a proporcionar noções indispensaveis na vida pratica. De accõrdo com taes preceitos, o estudo da Arithmetica abrangerá, na primeira série, o systema decimal de numeração, as operações sobre inteiros e fracções, suas trans'ormações, dizimas periodicas, fazendo-se uzo do calculo mental; na segunda série virão as proporções e suas applicações, progressões e logarithmos, e o estudo da algebra que se estenderá ás equações do primeiro grão; na terceira série se completará o estudo da algebra elemental e se iniciará o da geometria com o desenvolvimento relativo á egualdade, á semelhança, á equivalencia, á rectificação da circumferencia, avaliação das áreas e dos volumes, tudo com applicações praticas; á quarta série caberão o desenvolvimento da algebra com o estudo do binomio de Newton, com a determinação dos principos geraes de composição das equações e sua resolução numerica pelos

methodos mais simples e praticos; o estudo da geometria que englobará o das secções conicas com o traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, e o ensino da trigonometria rectilinea. Um dos lentes se encarregará da 1ª e 3ª série, o outro da 2ª e 4ª, e se revezarão annualmente.

f) As sciencias physico-chimicas e naturaes se restringirão ás noções succintas sobre os phenomenos de que tratam. O ensino d'ellas será quasi intuitivo, despido de doutrinas e theorias, sendo destinada a mór parte dos programmas ás demonstrações e experiencias, ás classificações morphologicas e á connexão dos factos naturaes. A physica desenvolvida elucidará os factos dos dominios da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo. O ensino da chimica começará pelo da mineral e passará ao da organica. Fará objecto da primeira parte, depois do estudo da nomenclatura e notação chimicas, do das leis da combinação e do da doutrina atomica, o dos principaes metalloides e metaes e dos respectivos compostos. A segunda parte tratará da composição, constituição e classificação das corpos organicos, das formulas organicas, dos radicaes, das séries organicas e das funções chimicas em geral. A historia natural comprehenderá na mineralogia o estudo da crystallização e suas leis, e dos systemas crystallinos, e exame de mineraes, seus caracteres morphologicos, a designação das especies mineraes e sua classificação. Na geologia se discriminarão as rochas, segundo a sua origem, composição mineralogica e estrutura, e se esplicará a formação dos estratos sedimentares e chronologia geologica. Na botanica, além da parte geral desta sciencia, se fará o estudo das mais importantes familias vegetaes, servindo como exemplares para isso plantas frescas das especies mais communs. Na zoologia, das noções relativas aos tecidos, órgãos, apparatus, systemas e funções dos animaes, passará o alunno ao estudo das especies e sua taxionomia, á succinta descripção dos typos da série animal. A biologia geral servirá de introdução ao estudo das duas ultimas partes.

g) No ensino de geographia, o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra, por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfoliados, e de exercicios de memoria referentes ás cinco partes do mundo, aos paizes da America, especialmente ao Brasil, e aos da Europa, com a preoccupação de evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatisticas exagerados e tudo quanto possa ser sobrecarga á memória, quer no estudo da geographia physica, quer no da geographia politica e do ramo economico. Na 1ª série far-se-á o estudo de geographia physica, particularmente do Brasil; na 2ª o da geographia politica em geral e, em particular, do Brasil; na 3ª o da chorographia do Brasil, propriamente dita, e o das noções de cosmographia.

h) O estudo da historiria será feito do ponto de vista da historia da civilização. com especial desenvolvimento da parte referente á America e ao Brasil, serão mencionados, sem jámais descer a minudencias, os acontecimentos politicos scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, agrupando-se em torno delles factos caracteristicos das phases que dominaram o espirito publico.

i) O programma de hygiene deverá conferir ao estudante as principaes noções de hygiene individual, da hygiene collectiva, da hygiene professional, das molestias contagiosas, das enfermidades adqueridas no contacto com os animaes. Não se esquecerão tambem as grandes linhas das prophylaxias e os primeiros cuidados de que devem ser cercados os feridos, os asphyxiados, os enfermos, etc.

j) A instrução civica deve preparar os jovens para desempenharem, com razão e meralidade, a sua tarefa social. Os principios de direito exigidos versarão sobre os direitos do cidadão, as suas regalias e deveres.

k) O estudo da lógica será precedido de noções de psychologia e seguidos de elementos de história da philosophia.—O ensino da psychologia deve abranger o estudo dos phenómenos do sentimento, da intelligência e da vontade.—Na lógica estudar-se-hão primeiramente as idéas, os juizos e os raciocinios; em seguida tratar-se-há da formação dos methodos das sciencias.—A historia da philologia comprehenderá a antiguidade, desde a Grecia, a Idade-Media e a epoca moderna

l) O desenho da primeira série comprehenderá desenho á mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; na segunda, estudos de solidos geometricos, acompanhados dos principios praticos da execução das sombras e ornatos em relevo; no terceira desenho linear geometrico, elementos de prespectiva pratica á vista; na quarta, elementos de desenho geometrico ou representação real dos corpos.

m) As aulas de gymnastica terão por fim robustecer os organismos, devendo o mestre adestrar os alumnos nos exercicio que constituem a educação physica.

Art. 8º—Os programmas approvados em um anno poderão servir para o anno seguinte se a congregação, por si ou por proposta dos respectivos auctores, não julgar necessario alteral-os.

Art. 9º—O horario será organasado de forma que as horas de aulas semanaes obdeçam á seguinte tabella.

1.ª SÉRIE	2.ª SÉRIE	3.ª SÉRIE
Arithmética..... 4	Arithmética e al-	Algebra..... {
Portuguez 3	gebra..... 4	Geometria { 4
Geographia 3	Portuguez 3	Portuguez 3
Francez..... 3	Francez..... 3	Francez 3
Desenho..... 3	Inglez ou allemão.. 3	Inglez ou allemão.. 3
Gymnástica..... 3	Geographia 3	Geographia..... 3
	Desenho..... 3	Desenho 2
	Gymnástica..... 3	Gymnástica 3
4.ª SÉRIE	5.ª SÉRIE	6.ª SÉRIE
Geometria e trigo-	Litteratura 2	Litteratura 2
nometria 3	Lógica..... 2	Lógica 2
Portuguez 3	Latim 3	Latim 3
Inglez ou allemão.. 4	Grego 3	Grego 3
Latim 3	História Universal. 4	História Universal. 4
História Natural... 3	Physica e chimica. 3	Physica e chimica. 3
Instrução Civica . 2	História natural... 3	História natural... 3
Desenho..... 3	Instrução Civica.. 2	Hygiene..... 4
Gymnástica..... 3		

Art. 10.—O alumno pode optar pelo estudo do inglez ou do allemão; o estudo do francez é obrigatorio.

Art. 11.—Ao concluir a sexta série será conferido ao alumno o grau de bacharel em sciencias e letras.

Do processo de exames

Art. 12.—Encerradas as aulas, será iniciado o processo de julgamento dos alumnos, que se fará por materia, em cada série, ou por materia no curso preparatorio para os exames de admissão.

Art. 13.—Haverá promoções e exames finaes.

Art. 14.—Quando o estudo de uma disciplina se prolongar por duas ou mais séries, o seu exame final se realizará na ultima. A passagem, em uma mesma disciplina, da série ou séries anteriores para a ultima, em que fôr leccionada, será concedida por simples promoção.

§ 1.º Para a promoção bastará uma média annual favoravel, demonstração de aproveitamento intellectual e de bom comportamento.

O Director e o professor da cadeira, depois de confrontarem as notas alcançadas, conferirão, ou não, o *accessit*. Será pelo official lavrado o termo correspondente.

§ 2.º Os exames finaes de linguas vivas e mortas e de mathematicas, de litteratura, geographia, historia, hygiene, instrucção civica e logica constarão de prova escripta e de prova oral; os exames de sciencias naturaes, de physica e chimica, de prova pratico-oral; o do desenho, de prova graphica. Não haverá exames de gymnastica.

§ 3.º Haverá um só dia para as provas escripta e graphica, que durarão no maximo duas horas; ás provas oraes os alumnos concorrerão em turmas successivas, cujo numero será determinado pelas necessidades do ensino.

Art. 15.—A prova escripta de portuguez e a de francez constarão de uma dissertação sobre o thema litterario e scientifico, artistico ou historico, sorteado de uma lista elaborada pela commissão. Na prova de inglez ou de allemão a dissertação será substituida pela interpretação, em portuguez, de um trecho de auctor contemporaneo com o texto á vista. Em uma folha de papel em branco devidamente rubricada, o examinando pedirá á commissão examinadora os subsidios de que carecer para a prova.

Art. 16.—As provas escriptas de latim e de grego constarão da traducção de trechos faceis, sorteados de um dos autores manuseados pelo candidata e tambem sorteado. A cada alumno serão fornecidos subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 17.—As provas escriptas de mathematica elemental versarão sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões sorteadas dentre doze formuladas no acto de começar a prova, pela commissão examinadora.

Art. 18.—As provas oraes de linguas serão feitas com o auxilio de textos sorteados de autores contemporaneos, não incluídos nos programmas. A sorte designará a obra do autor, a pagina e o trecho. Na prova oral de portuguez o examinando revelará o conhecimento que tem da formação do vernaculo, das modificações por que tem passado, das condições de sua pureza e do valor dos seus classicos.

Art. 19.—As provas oraes de litteratura, de geographia, de historia, de hygiene, e de instrucção civica e logica, versarão sobre pontos sorteados de uma lista organizada pela commissão no momento do exame. Os pontos serão em numero de 30, abrangendo cada um varias partes da disciplina.

Art. 20.—O exame pratico-oral de sciencias physicas e naturaes constará de uma prova pratica, para a qual a commissão organizará uma lista de 20 pontos, dentre os quaes um será sorteado. Em seguida realizar-se-á a prova oral, com exposição pelo candidato e arguição pelo professor, ácerca de um ponto, tambem sorteado, de outra lista de 30, composta no momento e abrangendo as varias partes da disciplina.

Art. 21.—As provas oraes de linguas, as de litteratura, mathématicas, geographia, historia, hygiene, instrucção civica e logica, durarão 20 minutos; e a pratico-oral de sciencias, o tempo que a commissão julgar necessario.

Art. 22.—O exame de admissão á 1^a série, far-se-á perante uma commissão composta de tres professores designados pelo director. Esse exame realizar-se-á na segunda quinzena de Janeiro e constará de prova escripta que revele conhecimento da lingua vernacula (ditado, analyses lexicologica e syntactica), e prova oral, que versará sobre leitura com interpretação do texto, de chorographia e de historia do Brasil, e toda parte pratica da arithmetica elementar.

Na prova escripta os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 23.—As notas de exame são: além do *accessit*, approvado, approvado plenamente, approvado com distincção e reprovado.

Art. 24.—Será approvado o alumno cuja média tirada da média do exame e da média do anno, fór pelos menos igual a (5), na materia em questão.

Art. 25.—Será approvado plenamente o alumno que nas condições do artigo anterior obtiver média pelo menos igual a sete (7).

Art. 27.—Será reprovado o alumno que nas condições do mesmo artigo obtiver média inferior a cinco (5).

Art. 28.—Todo o alumno cuja média annual, em qualquer disciplina confrontada com a nota de comportamento, for igual ou inferior a quatro deverá ser considerado não promovido.

Art. 29.—Quando a média annual exceder a quatro o *accessit* será com a menção do grau obtido.

Art. 30.—As fracções de graus serão contadas no conjuncto da média pela seguinte forma: menos de meio ponto nada influirá; meio ponto ou mais elevará o grau ao ponto seguinte.

Art. 31.—São prohibidos troca de lugares pare exames entre os alumnos.

Art. 32.—Cada turma terá o numero de examinandos que a commissão examinadora indicar, com approvação do director.

Art. 33.—O alumno que faltar á chamada para qualquer das provas de exame, só poderá ser chamado mais uma vez, si ainda não estiverem terminados os exames da serie, desde que justifique perante o director o motivo da sua falta.

Art. 34.—As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora.

Art. 35.—As provas pratica e oral serão publicas; a escripta feita a portas fechadas.

Art. 36.—No dia designado para a prova escripta. collocar-se-hão em uma urna, e em tiras de papel convenientemente dobradas, os numeros correspondente aos pontos formulados.

Art. 37.—Feita a chamada, o primeiro alumno da turma, tirando da urna uma tira de papel, a entregará ao presidente, que, lendo em voz alta o numero, verificará o correspondente do programma, formulando em seguida o docente da cadeira, com approvação dos outros membros da mesa, as questões que devem fazer objecto do exame de toda a turma.

Art. 38.—As questões formuladas serão transcriptas por ordem do docente da cadeira em uma taboa ou lousa preta collocada á vista de todos os examinandos.

Art. 39.—Feito o sorteio, cada examinando receberá papel necessario para a respectiva prova, rubricado por um dos membros da commissão examinadora.

Art. 40.—E' vedado aos examinandos terem consigo papeis ou livros, salvo os permittidos pelos examinadores, e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas. Si algum precisar de sair da sala de exame antes de terminado o mesmo trabalho, só poderá fazel-o com licença do presidente da commissão examinadora, que o mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 41.—Recolhidas no fim do tempo marcado, e no estado em que se acharem, as provas escriptas de toda a turma, lançará a commissão examinadora sobre cada uma dellas a nota que merecer.

Art. 42.—Será considerado reprovado para todos os effeitos o alumno que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe coube por sorte, ou nada tiver escripto, ou fôr surprehendido em consulta de apontamentos ou livros não permittidos.

Art. 43.—Realizadas as provas escriptas de todos os alumnos de uma serie, começarão as provas pratica e oral.

Art. 44.—No prova pratica e na oral os examinandos serão arguidos segundo a ordem da chamada.

Art. 45.—Cada um dos examinandos tirará por sorte o ponto em que deverá ser arguido.

§ 1.º Não entrará para prova oral o ponto que tiver sido sorteado para a prova escripta.

§ 2.º—Cada examinando terá 15 minutos para, em logar isolado, e sob a inspecção dos examinadores, pensar sobre o assumpto do ponto, sem auxilio de livros ou notas.

Art. 46.—A reprovação em uma ou algumas cadeiras importa a perda do exame nas outras cadeiras da mesma serie.

Art. 47.—O resultado do julgamento será escripto e rubricado pelos membros da commissão julgadora, e todo reduzido a termo no livro competente.

Art. 48.—Só haverá uma época de exame.

Art. 49.—Os termos ou actas dos exames serão lavradas pelo official e assignadas pelo director e por todos os examinadores.

Da admissão dos alumnos

Art. 50.—Os paes e os encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director, do dia 2 ao dia 16 de Janeiro de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 51.—Para a matricula na primeira serie provarão:

- a) que o candidato tem 16 annos no máximo.
- b) que foi vaccinado, revaccinado ou haver já soffrido variola.
- c) que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.
- d) que se acha habilitado ao exame de admissão para comprehender o estudo das materias do curso fundamental ou de admissão ás faculdades.
- e) ter pago na Recebedoria a taxa de 20\$000 para o *fundo escolar*.

Art. 52.—Despachado o requerimento pelo director, favoravelmente, o official fará a matricula no livro respectivo, fazendo menção do nome, filiação, naturalidade e idade do matriculando.

Art. 53.—No dia determinado para se fecharem as matriculas, escreverá o official em séguida ao ultimo nome lançado o termo de encerramento e o assignará com o director.

Art. 54.—Cada alumno, depois de matriculado, receberá do official um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o numero e o nome do mesmo alumno e a designação da série em que houver sido inscripto.

Art. 55.—Terminado o prazo para a matricula a secretaria do Gymnásio organizará para cada aula uma caderneta contendo a lista nominal dos alumnos matriculados, em ordem alphabetica, servindo ella para chamada, para lançamento das notas e médias do alumno e registo diario da parte do programma leccionado.

Art. 56.—São validos para a matricula no Gymnásio os exames de promoções e finaes feitos nos estabelecimentos equiparados, nos termos da lei n. 1220 de 6 de Novembro de 1911.

Art. 57.—E' vedada a admissão de ouvintes ás aulas do Gymnásio.

Do anno lectivo e férias

Art. 58.—O anno escolar será dividido em dois periodos, a saber:

1.º periodo:—de 1 de Fevereiro, abertura das aulas, a 15 de Junho, seguido de 15 dias de férias.

2.º periodo:—de 1 de Julho a 30 de Outubro, encerrando-se as aulas a 30 de Setembro.

§ unico. Os exames se realizarão no ultimo mez do segundo periodo, isto é de 1 a 30 de Outubro, seguindo-se tres mezes de férias—Novembro, Dezembro e Janeiro.

Art. 59.—Os trabalhos lectivos diarios começarão ás 7 horas da manhã e se prolongarão, o mais tardar, até ás 12 horas do dia.

Art. 60.—São ainda feriados:

- a) Os domingos e dias feriados pela União e pelo Estado;
- b) Os tres dias de carnaval;
- c) Quinta, sexta e sabbado da semana santa;
- d) O dia em que fallecer um professor ou mestre effectivo em disponibilidade ou jubilado.
- e) O periodo que decorrer da conclusão dos exames á abertura das aulas, sem prejuizo dos exames de admissão á 1.ª série e congregações extraordinarias.

Das aulas e seu regimen.—Da frequencia

Art. 61.—O horario será organizado de maneira que cada aula não exceda de uma hora.

Art. 62.—O horario, uma vez approvedo, não poderá ser alterado.

Art. 63.—Será obrigatoria a frequencia dos alumnos nas aulas.

Art. 64.—Nas aulas os alumnos occuparão invariavelmente os logares que lhes forem designados, e respeitarão a arrumação das mesas, carteiras e bancos, estabelecida pelo director.

Art. 65.—O professor marcará falta ao alumno que não comparecer ou sem licença, se retirar da aula.

Art. 66.—A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 67.—Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte:

Art. 68.—O alumno que dér quarenta faltas, durante o anno escolar entre os 1.º e 2.º periodo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno escolar e será excluido do estabelecimento. Poderá, porem, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

§ unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

Art. 69.—Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 70.—As lições e sabbatinas serão notadas por meio de graus, desde 0 (zero) até 10, sendo consideradas más as de grau 0 (zero), soffri-veis as de 1 a 6, boas as de 7 a 9 e optimas as de valor superior a 9.

§ 1.º Cada alumno deve ter, pelo menos, uma nota quizenal, dividindo cada docente o seu trabalho de modo a ser chamado diariamente à lição o maior numero possível de alumnos.

§ 2.º Durante o anno lectivo serão feitas cinco sabbatinas escriptas, nos mezes de Março, Abril, Maio, Julho e Setembro, sobre as theorias mais importantes da materia explicada. Estas sabbatinas serão sempre marcadas com 48 horas de antecedencia, no minimo, e depois de julgadas, serão lançadas nas cadernetas as respectivas notas.

§ 3.º Em cada bimestre os docentes organizarão as médias dos alumnos.

§ 4.º O ultimo dia lectivo de cada bimestre será destinado, sem dispensa do ponto, á organização e remessa das médias á directoria, importando a sua inobservancia em tantas faltas quantos forem os dias de retardamento.

Da disciplina

Art. 71.—Nenhuma pessoa extranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director.

Art. 72.—Os alumnos, logo que entrem no estabelecimento, depositarão os chapéos e bengalas na sala destinada para esse fim e no logar marcado pelo numero de sua matricula.

Art. 73.—E' vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações e reuniões, abaixo-assignados, jogos, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahir-los de seus estudos regulares, bem como se entregarem á leitura de livros e jornaes que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres; organizarem rifas, collectas ou subscrições.

Art. 74.—E' prohibido aos alumnos formar grupos dentro, em frente ou nas immediações do estabelecimento ou praticar collectivamente qualquer desacato a collegas ou a extranhos.

Art. 75.—Nenhum alumno poderá utilizar-se de livros ou de qualquer objecto dos collegas.

Art. 76.—E' prohibido aos alumnos ultrapassar os limites do intervalo das aulas, assobiar, vaiar os collegas ou qualquer pessoa.

Art. 77.—Aos alumnos que deixarem de comparecer ás aulas, estando no estabelecimento, se marcarão tantas faltas quantas forem as aulas do dia.

Art. 78.—Serão ainda consideradas faltas disciplinares:

1.º A falta de respeito e cortezia, quer para com os seus collegas, quer para com outra qualquer pessoa.

2.º As conversações nos corredores.

3.º Conservar-se de chapéo na cabeça e fumar no estabelecimento.

4.º Damnificar as paredes do edificio com escriptos e pinturas, assim como a mobilia e utensilios do Gymnásio, respondendo o responsavel do alumno pelos damnos ou prejuizos por este causados.

- 5.º Deixar de observa as detreminações do director referentes a ordem e disciplina do estabelecimento e desacatar a autoridade de seus mestres.
- 6.º Retirar-se antes de treminar a última aula, sem prévia licença do director.

Art. 79.—Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1.º Notas más nas cadernetas das aulas.
- 2.º Advertência reservada.
- 3.º Reprehensão em particular, em aula ou perante os alumnos do anno ou de todo o estabelecimento.
- 4.º Exclusão momentânea da aula.
- 5.º Exclusão do Gymnasio por tres ou oito dias com falta dupla.
- 6.º Suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do Gymnasio, nos casos de insubordinação, *paredo* ou prática de actos immoraes.

Art. 80.—As quatro primeiras penas serão impostas pelos professores; a quinta somente pelo director; a sexta pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de cinco dias para o Secretario de Estado do Interior, Justiça Instrucção Publica.

§ unico. De qualquer pena se fará especial menção em livro próprio; da quinta se dará prévia comunicação ao pae ou responsavel do alumno para providenciar no sentido de corrigil-o.

Art. 81.—Nos casos do n. 6 do art. 79, se assim o exigir a disciplina do estabelecimento, poderá o director, preventivamente, excluir o alumno do Gymnasio, vedando-lhe a entrada, até a decisão do recurso.

Art. 82.—Aos alumnos indisciplinados, cujos nomes constarem do livro de que trata o § unico do art. 80, poderá o director negar consentimento para a matricula no anno seguinte, se forem incorrigiveis, fazendo a necessária comunicação ao Secretario de Estado do Interior e Instrucção Publica, com os fundamentos de seu acto.

Das recompensas

Art. 83.—As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- a) Bóas notas;
- b) Premios, de que haverá em cada serie, aos alumnos que tiverem obtido a mais alta media de approvação plena no respectivo exame de promoção ou no final
- c) A collocação no salão de honra do Gymnasio do retrato do alumno que, durante o tirocinio integral de sciencias e letras, obtiver distincção em todos os seus exames de promoções e finaes.

Art. 84.—A primeira desta recompensa será feita pelo director, professores mestres; a segunda pelo director; a ultima pela Congregação.

Da collação do gráo

Art. 85.—Depois de findos todos os exames, o director marcará o dia para a collação do gráo aos alumnos, que tiverem concluido o curso de sciencia e letras a qual se fará em sessão solemne da Congregação.

Art. 86.—Para esta sessão, que será annunciada, por edital, no *Diario Official*, e presidida pelo Secretario de Estado do Interior, Justiça e Instrucção Publica, serão convocados os professores, em exercicio ou jubilados, e convidadas todas as pessoas distinctas por seus titulos scientificos ou litterarios ou por sua posição social.

Art 87.—Será premittido aos alumnos graduados dar todo o realce á solemnidade.

Art 88.—Terá começo a sessão com a leitura feita pelo director da memoria historica do anno lectivo; em seguida serão lidas pelo secretario as notas obtidas nos exames finaes pelos graduandos, que depois, cada um por sua vez, e successivamente, receberão a respectiva investidura.

O primeiro a quem esta for conferida fará na integra a promessa constante do annexo n. 1 d'este regulamento; os seguintes ractificarão a promessa pelas palavras do referido annexo.

§ unico. No momento da collação do gráo os membros do Magisterio se conservarão de pé.

Art 89. Ao conferir o gráo a cada alumno, o director pronunciará as palavras constantes da formula annexa sob n. 2.

Art 90. Feita a collação do gráo, aquelle dos novos bachareis que houver sido escolhido por seus companheiros, recitará um discuso congratulatório, o qual será previamente apresentado ao director, que eliminará o que nelle houver de inconveniente. A este discurso responderá o paranympho, que será um proféssor eleito pelos referidos bachareis.

Art 91.—Aos alumnos que não puderem, por motivo justificado, a juizo do director, receber o gráu em acto solemne, só depois deste o receberão no dia que o director julgar conveniente, e em presença de tres lentes.

Art 92.—De todos os actos da collação do gráo se lavrará um termo que será assignado pelo presidente do acto e directór do Gymnásio.

Do pessoal docente

Art 93.—A corporação docente do Gymnasio será formada de professores e mestres effectivos, vitalicios, desde a posse.

Art 94.—O provimento effectivo das cadeiras, na data deste regulamento, será feito independente de qualquer prova, e os nomeados gosarão de todas as regalias e direitos até então concedidos aos professores cathedrauticos.

Art. 95.—Serão professores e mestres substitutos os que substituirem os effectivos nos seus impedimentos de licença ou commissões do governo.

Art 96.—Os professores e mestres effectivos serão nomeados pelo Governador; os substitutos sel-o-ão pelo Secretario de Estado do Interior.

§ unico. Se, porém, tratar-se de impedimento que não se prolongue por mais de trinta dias, a substituição será feita por designação do director do Gymnasio, quando possa fazel-a com algum dos membros do pessoal docente, devendo no caso contrário ser o impedimento communicado ao Secretario do Interior, que providenciará.

Art 97.—Nomeados os professores e mestres deverão entrar em exercicio e tomar posse das cadeiras, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do acto da nomeação no *Diario Official*, sob pena de ser ella considerada sem effeito.

§ 1.º O Governador do Estado poderá, quando para isso houver motivo justo, prorogar aquelle prazo por mais 15 dias, e por uma só vez.

§ 2.º Nenhum professor e mestre nomeado poderá entrar em exercicio sem antes registrar o seu titulo de nomeação na Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Instrucção Publica e ter o *cumpra-se* do director do Gymnasio.

Art 98.—Os professores e mestres serão vitalicios e inamoviveis e só perderão suas cadeiras:

a) Se forem exonerados a pedido;

b) Se durante o exercicio lhes sobrevier incapacidade phisica ou in-

tellectual comprovada, salvo o direito á jubilação, se o tiverem garantido na fôrma da Constituição;

c) Se em processo disciplinar forem condemnados á exclusão do corpo docente;

d) Se forem comndenados em sentença passada em julgado, em crimes attentatorios ás leis da Republica ou do Estado.

Art 99.—No caso de impossibilidade de exercer o magisterio, por molestia incuravel, (letra *b* do artigo antecedente), contando dez annos de serviço terá direito á disponibilidade nos seguintes termos:

a) com ordenado proporcional, o que contar de dez a vinte cinco annos de serviço;

b) com ordenado por inteiro quando contra mais de vinte cinco a trinta annos de serviço;

c) com todos os vencimentos quando contar mais de trinta annos de serviço.

Art 100.—E' expressamente vedado aos professores do Gymnasio leccionarem particularmente aos seus alumnos, salvo se as licções forem gratuitas e dadas no mesmo estabelecimento em hora fóra do horario.

Art 101.—O professor e mestre que apresentar-se na secretaria 15 minutos depois da hora que estiver estabelecida para o começo dessa aula, perde o direito de assignar o livro de presença, sendo-lhe contada uma falta justificada, se preencher o tempo restante e uma não justificada se retirar-se; ao que retirar-se da aula antes de concluida a sua hora, será igualmente marcada uma falta.

Art 102.—O professor e mestre que faltar á congregação não terá direito de protestar nem de reclamar contra as decisões tomadas.

Art 103.—O professor e mestre cuja cadeira não for frequentada durante um anno lectivo por falta de alumnos perderá a gratificação.

Art 104.—Os professores e mestres do Gymnasio não poderão ausentar-se da capital, mesmo durante as férias sem licença do Secretario de Estado do Interior.

Art 105.—As suas licenças serão reguladas pela legislação do Estado e as portarias que as concederam devem ter o *cumpra-se* do director do Gymnasio.

Art 106.—Os professores e mestres antes de entrarem em exercicio prestarão, perante o director do Gymnasio, a affirmação de bem cumprirem os deveres do cargo.

Art. 107.—Para o acto da posse o director poderá convocar a congregação que funcionará com os professores presentes.

Art. 108.—E' expressamente vedado aos professores do Gymnásio accumulção interina por mais de noventa dias, em cadeiras diferentes, ainda em estabelecimentos diversos.

Art. 109.—Nenhum professor nomeado para o Gymnásio, poderá prestar affirmação e tomar posse do cargo durante o periodos das férias geraes de Novembro a Janeiro.

§ unico. Tambem o professor e mestre que estiver fóra do exercicio não poderá reassumil-o durante o periodo daquellas férias, embora cesse o impedimento que o afastava da cadeira, salvo se tratar-se de commissão do governo sobre assumptos de instrucção publica, ou do desempenho de mandato legislativo.

Art. 110.—Os professores e mestre do Gymnásio perceberão os vencimentos que lhes forem marcados pelo Congresso Legislativo.

Art. 111.—Os professores e mestres do Gymnásio ficam sujeitos aos mesmos descontos em seus vencimentos pelas faltas que derem, como os demais empregados do Estado e segundo as formas para estes determinadas.

Art. 112.—O professor ou mestre que estiver licenciado e não fizer renuncia do resto da licença e entrar em exercicio do cargo quinze dias antes do periodo das férias geraes de Novembro a Janeiro, não poderá apresentar-se ao serviço no decurso destas, mesmo que a licença se exgote.

Art. 113.—O director do Gymnásio poderá abonar até tres faltas dadas pelos professores e mestres durante um mez, quando por motivo justificado de molestia.

§ unico. As faltas que excederem de tres só serão justificadas pelo Secretario de Estado do Interior e até o numero de 15, por trimestre.

Art. 114.—O professor e mestre do Gymnásio que, nomeado para fazer parte de qualquer commissão examinadora, faltar aos trabalhos, sem ser por motivo de molestia, provada com attestado médico, perderá os vencimentos integraes do dia.

Art. 115.—E' dever commum aos professores e mestres do Gymnásio:

1.º Tomar o maximo interesse pelo ensino, comparecendo assidua e pontualmente ás aulas, preenchendo o tempo marcado para as lições, evitando durante as mesmas tratar de assumpto que lhes seja extranho, empregando o methodo mais adequado ao nivel intellectual dos alumnos.

2.º Arguir os alumnos com frequencia e igualdade sobre a materia explicada, afim de que todos se applicuem com interesse ao estudo das lições e prestem toda attenção ás explicações das mesmas, chamado cada um á lição ao menos duas vezes por mez.

3.º Organisar e apresentar na ultima sessão da Congregação afim de serem discutidos e approvados, o programma do seu curso.

4.º Escolher e adoptar de accordo com o director os livros ou compendios que entender.

5.º Notar as faltas dos alumnos ás lições e sabbatinas e registrar as notas por elles obtidas por meio de gráus, nos termos do art. 24.

6.º Marcar a materia das sabbatinas escriptas com 48 horas de antecedencia, no minimo;

7.º Organizar, em cada bimestre, as médias dos alumnos, médias que serão exactamente a resultantes das notas registradas durante o bimestre;

8.º Apresentar á directoria, no ultimo dia lectivo de cada bimestre, as médias dos alumnos;

9.º Comparecer ás sessões da Congregação e assignar as actas;

10. Exgotar o programma de ensino de sua cadeira, dando a todos os seus pontos desenvolvimento conveniente, e coordenando bem suas lições, sem sobrecarregar de trabalho excessivo os alumnos.

11. Comparecer aos exames, ás sessões da Congregação e aos demais actos a que são obrigados, e, no caso de impedimento, participal-o ao director com a possivel antecedencia.

12. Observar as instrucções e as recommendações do director no tocante ao ensino, á disciplina e á policia interna das aulas.

13. Satisfazer todos as requisições que lhe forem feitas no interesse do ensino.

14 Reger as cadeiras para que forem nomeados como substitutos, pelo director.

15. Ser o primeiro a entrar para aula e o ultimo della a sair, afim de fiscalizar o procedimento de seus explicandos.

16. Assignar o livro do ponto no começo e no fim da sua aula.

Dos concursos

Art. 116.—As cadeiras do Gymnásio serão providas effectivamente, por nomeação do Governador, mediante concurso.

Art. 117.—Creada ou vaga uma cadeira o Secretario d'Estado do Interior mandará immediatamente annucial-a em concurso pelo prazo de sessenta dias.

§ 1.º Se finalizado este prazo nenhum candidato houver requerido sua inscripção, serão, ainda por uma vez, publicados novos editaes por mais sessenta dias.

§ 2.º Se por duas vezes consecutivas encerrarem-se as inscripções sem candidato algum inscripto, o Governador nomeará quem esteja nas condições de bem preencher a cadeira, interinamente, e nova inscripção será aberta quando algum candidato a requerer.

Art. 118.—Será admittido a inscrever-se ao concurso o candidato que o requerer ao Secretário d'Estado do Interior, provando:

- a) Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos;
- b) Possuir moralidade e bom comportamento;
- c) Ter sido vacinado ou affectado de variola;
- d) Não soffrer moléstia contagiosa ou repugnante nem ter defeito physico que o incompatibilise com o exercicio do magisterio;
- e) Ter pago na Recebedoria do Estado a taxa de 20 000 para o fundo escolar.

Art. 119.—A prova do requisito da letra *a* será feito por certidão de idade ou documento que a suppra, a da letra *b* por folha corrida, as das letras *c* e *d* por attestados medicos e a da letra *e*, por talão exepedido pela Recebedoria.

Art. 120.—Alem dos documentos de que trata o artigo anterior, poderão os candidatos exhibir outros, que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, provas de serviços prestado ao ensino, etc.

Art. 121.—Da inscripção indevida ou da recusa de inscripção haverá recurso para o Governador do Estado, interposto dentro do prazo de cinco dias; no 1.º caso por qualquer dos concorrentes; no 2.º pelo candidato recuso.

§ unico. O prazo do recurso será contado da data da publicação recommendada no art. 124.

Art. 122.—As inscripções para o concurso serão feitas na Secretaria de Estado do Interior, em livros especiaes, com o devido termo de abertura assignado pelo director geral da mesma secretaria, e, decorrido o prazo, serão encerradas por um termo igualmente assignado por este funcionario, depois do qual ninguem mais poderá ser inscripto.

Art. 123.—As inscripções poderão ser feitas por procurador, se o candidato tiver justo impedimento.

Art. 124.—Os trabalhos do concurso terão começo 15 dias depois de encerradas as inscripções, devendo o Secretario d'Estado do Interior no dia seguinte ao do encerramento fazer publicar edital no *Diario Official*, marcando a hora e o lugar do concurso, bem assim tornando público os nomes dos opositores, que no mesmo edital serão convidados a comparecer.

§ unico. Se as inscripções encerrarem-se durante as férias os trabalhos terão começo nos primeiros quinze dias do anno lectivo, mas far-se-á immediatamente a publicação recommendada neste artigo.

Art. 125.—Os actos dos concursos serão feitos perante uma comissão examinadora de tres membros nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1.º Esta comissão funcionará sob a presidencia do Secretario d'Estado do Interior, Justiça e Instrução Pública.

§ 2.º Nos impedimentos do Secretário de Estado substitui-o-á o Director do Gymnásio.

Art. 126.—O concurso constará das seguintes provas;

- a) prova escripta;
- b) dissertação oral;
- c) arguição pelos examinadores.

§ unico. Nos concursos sobre as cadeiras de physica e chimica historia natural e desenho, a prova escripta será substituida pela prova pratica.

Art. 127.—As provas versarão sobre pontos organizados pela comissão examinadora; a escripta será feita a portas fechadas, sob a fiscalisação d's examinadores; as demais serão publicas.

Art. 128.—A prova escripta, no concurso sobre lingua, constará de dissertação sobre assumpto grammatical ou philologico, feita na lingua da cadeira sobre que versar o concurso, ou em portuguez si se tratar de cadeira desta disciplina ou de uma das da linguas mortas.

Art. 129.—A prova escripta, no concurso de sciencias, constará de dissertação sobre ponto sorteado relativo ao assumpto de uma parte da cadeira e de tres proposições sobre a outra ou sob cada uma das outras partes, sendo igualmente sorteado o ponto para as ditas proposições.

Art. 130.—A prova pratica de physica e chimica ou de historia natural realizar-se-á no respectivo gabinete, sobre um ponto de physica e outro de chimica, ou sobre um ponto de botanica, outro de zoologia e outro de mineralogia, sendo cada candidato obrigado a apresentar relatorio do trabalho que tiver executado.

A de gymnastica versará, exclusivamente, sobre prova pratica.

A de desenho constará da resolução gráphica, a nankin e a sépia, de um problema do dominio da geometria descriptiva elemental e da theoria das sombras correlativa e da execução, á mão livre, de um desenho completo de ornato, de estylo caracteristico, com o natural ou modelo á vista.

Art. 131.—A prelecção oral nos concurso sobre linguas será feita em portuguez, sobre assumpto relativo á litteratura da lingua, e durará uma hora.

Como complemento desta prova, o candidato fará a leitura e traducção d'um trecho sufficientemente longo (sorteado) de clássico notavel ou de reputado autor contemporâneo (tambem sorteado), e análise commentada do referido trecho sobre os diversos aspectos linguísticos.

Para cumprimento desta última disposição será sorteado o ponto antes de começar a prelecção, dispondo o candidato, terminado este, de meia hora para reflectir e igual tempo para produzir esta prova complementar.

Art. 132.—A prelecção oral nos concursos sobre sciencias durará igualmente uma hora e versará sobre ponto sorteado relativo ao assumpto da cadeira.

Art. 133.—A arguição pelos examinadores, durará no mínimo trinta minutos para cada um e versará sobre os pontos, que a sorte designar.

Art. 134.—Para a feitura das provas escriptas e praticas será concedido aos candidatos o tempo máximo de quatro horas.

Art. 135.—No dia e hora designados para começo dos trabalhos, feita a chamada dos concorrentes na ordem das inscripções, realizar-se-á a prova escripta, que versará sobre ponto tirado á sorte, no momento, pelo primeiro inscripto e commum a todos os candidatos, sendo vedado consultar livros ou papeis que possam servir de adjutório á confecção da prova, ou communicação com quem quer que seja.

§ unico. A transgressão do disposto na ultima parte deste artigo importa para o candidato, que a houver commettido, na sua exclusão do concurso.

Art. 136.—As provas escriptas serão feitas em papel, que será distribuido na occasião. previamente rubricado pela commissão examinadora, devendo ficar em branco o verso de cada folha escripta.

Art. 137.—Cada prova escripta será datada e assignada pelo auctor e rubricada no verso em branco de cada folha pelo pessoal da mesa e pelos concorrentes, que ainda estiverem presentes, ou unicamente pelos examinadores, si houver um só oppositor.

Art. 138.—Produzida cada uma das provas escriptas, será pelo presidente da commissão fechada em um envoltório, que ficará em seu poder, sendo previamente rubricado pelo auctor da prova.

Art. 139.—No primeiro dia útil, após o das provas escriptas, proceder-se-á á leitura dellas, que será feita pelos respectivos auctores, em voz alta, na ordem da inscripção e sob a inspecção do primeiro.

§ unico. Na hypóthese de haver um só candidato, será a leitura acompanhada pelo membro da commissão designado para isso pelo presidente.

Art. 140.—Terminada a leitura das provas escriptas, ou no dia immediato, a juizo da commissão examinadora, presentes os concorrentes, o primeiro inscripto tirará ponto commum a todos para a prelecção oral.

Art. 141.—Decorridas vinte e quatro horas, dar-se-ão as prelecções, segundo a ordem dos inscriptos, observada a necessária incommunicabilidade, afim de que nenhum delles possa ser ouvido pelos que lhes seguirem.

§ 1.º Havendo mais de tres candidato, serão divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

§ 2.º Cada turma tirará seu ponto no dia em que a anterior fizer a prova, observado sempre o intervallo de 24 horas.

Art. 142.—A arguição pela commissão examinadora, versará sobre tres pontos tirados á sorte na occasião.

Art. 143.—Os pontos sorteados para qualquer das provas ficam excluidos da urna

Art. 144.—Nenhum motivo poderá justificar a ausência do candidato em dia determinado para qualquer das provas, importando esse facto a perda do direito resultante da inscripção.

§ unico. Na mesma pena incorrerá o candidato que se retirar de qualquer das provas, depois de começada, e o que não prehencher o tempo, marcado para a prelecção ou completal-o com assumpto estranho ao ponto.

Art. 145.—Os pontos para as provas, que deverão abranger todas as matérias que compozerem a cadeira em concurso, serão organizados pela commissão examinadora e publicados no *Diario Official*, cinco dias, pelo menos, antes da prova escripta.

Art. 146.—Concluidas todas as provas, procederá a commissão examinadora á apuração de cada uma dellas, a começar pelas escriptas, devendo cada examinador emittir separadamente, em parecer por elle escripto e assignado, o seu juizo sobre cada prova—escripta, dissertação oral e arguição—, de modo a ficar verificada a habilitação ou inhabilitação, resolvendo em seguida sobre a classificação de cada um dos oppositores.

Art. 147.—De todos os actos do concurso lavrar-se-á um termo, que será assignado pela commissão examinadora e enviado ao Governador, justamente com as provas escriptas.

Art. 148.—O Secretario de Estado do Interior ou o director do Gynasio como seu substituto, na presidencia, só terá a missão de dirigir e de relatar os respectivos trabalhos, devendo, entretanto, se não se conformar com o resultado do concurso, porque entenda que o julgamento proferido

não foi justo, em exposição de motivos, pedir ao Governador a nullidade do mesmo concurso.

§ único. Ao concorrente que se julgar prejudicado com o resultado do concurso ou com qualquer decisão da commissão examinadora é garantido o direito de recurso para o Governador, interposto dentro das 24 horas que se seguirem ao acto do qual recorrem. O recurso será apresentado ao presidente do concurso, que o encaminhará ao Governador devidamente informado.

Da Congregação, sua composição, seus fins e attribuições

Art. 149.—A Congregação do Gymnasio será composta dos professores e mestres, sob a presidencia do director.

§ único. Entre professores e mestres não se observará precedencia ou distincção de logar.

Art. 150.—A Congregação não poderá exercer as suas funcções sem a presença de mais de metade de seus membros em exercicio, excepto nos casos das sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Art. 151.—Se, até meia hora depois da marcada, não se reunir a maioria dos membros convocados, o director fará lavrar uma acta que assignará com os presentes.

§ único. Os professores que faltarem ás sessões da Congregação, sem ser por motivo de molestia provado com attestado medico, perderão os vencimentos integraes do dia.

Art. 152.—Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, que será assignada pelo director e pelos membros presentes. O director dará então um resumo do objecto da reunião e o porá em discussão, dando a palavra aos membros da Congregação na ordem em que a pedirem.

Art. 153.—Finda a discussão de cada materia, o director a sujeitará á votação. As resoluções serão sempre tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate na votação, além do voto singular como membro da Congregação. Se esta resolver, a requerimento de alguns de seus membros, que a votação seja nominal, a chamada começará pelo mais moderno.

§ único. Se se tratar de assumpto de interesse pessoal de qualquer membro da Congregação, esse poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar, nem assistir á votação.

Art. 154.—As deliberações da Congregação contrarias ao voto do seu presidente não obriga á execução, senão depois de decisão do Secretario de Estado do Interior, quando para elle recorrer o director, ou isto for necessario para ter força obrigatoria.

Art. 155.—O docente que assistir á sessão da Congregação, não poderá deixar de votar, salvo se apresentar e justificar os motivos que tem para abster-se, motivos sobre cuja accettabilidade a Congregação decidirá.

Art. 156.—Ao presidente da Congregação compete manter a devida ordem nas sessões, encaminhando as discussões pela fórma que melhor julgar.

Art. 157.—Da acta constarão por extenso as indicações propostas e o resultado das votações, e, por exacto os requerimentos e as deliberações tomadas.

Art. 158.—O official do Gymnasio servirá de secretario da Congregação, cujas actas lavrará e de cujo expediente se encarregará.

Art. 159.—A' Congregação compete:

- a) Approvar os programmas de ensino;
- b) Propôr ao Secretario de Estado do Interior, Justiça e Instrucção

Publica, por intermedio do director, as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino;

c) Decidir sobre o merito do alumno relativamente ao premio estabelecido no art. 83 letra c, deste regulamento;

d) Eleger dentre os seus membros um orador, por occasião das sessões sollemnes;

e) Auxiliar o director na manutenção da ordem e disciplina escolar;

f) Prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelas auctoridades superiores do ensino publico;

g) Resolver provisoriamente, quando houver urgencia, sobre os casos omissos neste regulamento, ficando as decisões dependentes da approvação do Secretario de Estado do Interior, a cujo conhecimento a resolução será immediatamente levada.

Do pessoal administrativo

Art. 160.—O pessoal administrativo do Gymnasio constará de :

Um director;

Um vice-director;

Um official;

Um professor de pratica das cadeiras de physica, chimica e historia natural;

Tres inspectores de alumnos;

Um porteiro;

Um continuo.

§ unico. Para os serviços de conservação, limpeza e asseio do estabelecimento, haverá tres serventes, cuja nomeação e dispensa competem ao director.

Art. 161.—O director, a quem é confiada a administração do Gymnasio, immediatamente responsavel pela execução deste regulamento, será de livre nomeação do Governador.

§ unico. Antes de entrar em exercicio o director prestará affirmação e tomará posse perante o secretario de Estado do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

Art. 162.—O vice-director será nomeado livremente pelo Governador, dentre o pessoal docente do Gymnasio.

Art. 163.—Todos os mais empregados do Gymnasio serão de nomeação do Governador, exceptuados o porteiro e continuo, que serão nomeados pelo Secretario de Estado do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

Art. 164.—Ao director, além das attribuições mencionadas em outros artigos, compete :

1. Dar plena execução a este regulamento;

2. Inspeccionar cuidadosamente quanto respeita ao estabelecimento e sobretudo o que se refere á parte intellectual e moral da educação dos alumnos;

3. Zelar com particular cuidado sobre a educação dos alumnos, applicando-lhes as penas que merecerem, na fôrma deste regulamento;

4. Inspeccionar diariamente o ensino, assistindo com frequencia as lições dos professores, fiscalizando a perfeita execução dos programmas e dos melhores métodos pedagogicos;

5. Chamar particularmente á fiel observancia dos seus deveres os professores não pontuaes, pouco assiduos, apressados em concluir as aulas e que se distrahirem com digressões alheias ao assumpto da sua cadeira, ou que não mantiverem o silencio e a ordem durante as lições;

6. Applicar aos professores em suas faltas as penas de sua competencia, na forma deste regulamento, e representar ao governo para a applicação das penas que excederem á sua alçada.

7. Despachar os requerimentos sobre matriculas e exames, mandando ouvir os professores sempre que julgar preciso;

8 Reprehender os seus auxiliares negligentes ou mal procedidos, podendo suspendel-os até 30 dias consecutivos, solicitando do Secretario de Estado applicação de maior pena nas faltas mais graves;

9. Organizar annualmente o horario de aulas, submettendo-o á approvação do Secretario de Estado do Interior, antes de pô-lo em execução;

10 Attestar a frequencia do pessoal docente e funcionarios administrativos do Gymnasio para o recebimento dos seus vencimentos, podendo abonar-lhes até tres faltas em cada mez;

11 Convocar e presidir as sessões da congregação;

12. Recorrer para o Secretario de Estado do Interior das decisões da congregação contrarias á sua opinião, que deverá expender e motivar; e submeter a approvação do mesmo funcionario ás deliberações da mesma congregação que necessitarem da approvação do governo para terem execução;

13. Assignar as actas das sessões da congregação, os diplomas dos bacharelados, bem como toda a correspondencia official dirigida no seu, ou em nome da congregação; e abrir, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação do Gymnasio;

14. Fornecer informações que lhe forem pedidas pelo Secretario de Estado do Interior;

15. Communicar ao Secretario de Estado, dentro do prazo de tres dias, as cadeiras que vagarem;

16. Nomear e demittir os serventes;

17. Auctorizar os pedidos de objectos para o expediente, visando-os antes de serem expedidos;

18. Permanecer no estabelecimento todos os dias uteis das 7 horas da manhã ás 12 do dia, communicando ao vice-director qualquer impedimento que o iniba de comparecer;

19. Representar o Gymnasio em todos os actos officiaes em que se achar;

20. Representar ao Secretario de Estado qualquer caso omisso neste regulamento, propondo as medidas que lhe parecerem conducentes á prosperidade do estabelecimento;

21 Tomar as providencias urgentes que não importarem em augmento e despesa e forem precisas á boa regularidade do ensino no Gymnasio, solicitando do Secretario de Estado a competente approvação;

22. Apresentar ao Secretario de Estado, annualmente, relatorio circumstanciado sobre o estado do ensino e mais serviços do estabelecimento;

23. Designar dentro o pessoal docente substitutos aos professores nos seus impedimentos menores de 30 dias;

24. Encerrar diariamente o «ponto» do pessoal docente do Gymnasio;

25. Instaurar os processos disciplinares;

26. Nomear as commissões examinadoras para todos os exames que se effectuarem no Gymnasio e presidir, quando entender, quaesquer das commissões;

27. Receber a affirmação do pessoal docente e administrativo nomeado, e dar-lhes posse dos logares.

Art. 165.—A assiduidade do director no estabelecimento será fiscalizada pelo Secretario de Estado do Interior, que poderá, sempre que julgar preciso e em reservado, exhortal-o ao cumprimento do dever.

Art. 166.—Ao vice-director incumbem:

1. Substituir ao director em todos os seus impedimentos.
2. Presidir as sessões da congregação, quando não se achar presente o director.

Art. 167.—O vice-director quando em exercicio do cargo de director perceberá, alem dos seus vencimentos de lente, uma gratificação igual á deste cargo.

Art. 167—São deveres do official:

1. Comparecer á secretaria todos os dias uteis, antes das 7 horas da manhã, afim de preparar as folhas de presença dos lentes e professores e pessoal administrativo e fiscalisar as respectivas assignaturas;
2. Pôr nota nos empregados que se ausentarem antes de fechado o expediente sem licença do director, levando o facto immediatamente ao conhecimento deste;
3. Prevenir por editaes, de ordem do director, a abertura e o encerramento das matrículas e inscrições para exames;
4. Fazer pelo *Diario Official* a chamada das turmas de exames e publicar o resultado dos mesmos;
5. Fornecer aos professores, no começo do anno lectivo, as cadernetas precisas ás suas aulas, com os nomes escriptos dos respectivos alumnos matriculados;
6. Expedir, de ordem do director, os convites para as reuniões da congregação e organização das mezas examinadoras;
7. Assistir como secretario ás sessões da congregação, só podendo nellas manifestar-se, quando pelo director for ordenado, para prestar quaesquer esclarecimentos precisos á boa marcha dos serviços;
8. Lavrar as actas das sessões da congregação e subscrevel-as de pé nas sessões, no momento que o presidente determinar;
9. Fornecer ás partes todas as informações e esclarecimentos que dedirem e que dependam da secretaria;
10. Receber e abrir a correspondencia official dirigida a directoria do Gymnasio e que não for reservada, apresentando-a toda ao director que lhe dará expediente;
11. Escripitar os livros do registro de nomeações e licença do pessoal docente e administrativo do Gymnasio;
12. Publicar no *Diario Official* as médias dos alumnos;
13. Registrar no livro competente as penas impostas aos alumnos;
14. Organisar a lista dos alumnos habilitados aos exames e dividilos em turmas, apresentando-a ao director;
15. Fornecer ás mesas examinadoras o gráu de aproveitamento dos educandos de cada turma a examinar-se;
16. Proclamar, em acto continuo, aos examinandos o resultado dos exames, que affixará em edital na porta principal da secretaria, alem da publicação determinada pelo n. 4 deste artigo;
17. Trazer sempre em boa ordem e asseio os livros e papeis da secretaria e do archivo, propondo ao director tudo quanto julgar vantajoso ao serviço da mesma secretaria;
18. Prorogar o expediente da secretaria sempre que julgar necessario.
- 19 Preparar todos os esclarecimentos que forem precisos ao relatorio do director;

20 Fazer os pedidos dos objectos precisos ao expediente, sujeitando-os, antes de expedil-os, ao *visto* do director;

21. Ter sob sua immediata fiscalisação a bibliotheca e archivo do estabelecimento, não consentindo na saída de livros e papeis, salvo ordem escripta do director.

22. Redigir todo o expediente e correspondencia official que deva ser assignada pelo director;

23. Fazer registrar em livro destinado a esse fim as informações prestadas pelo director;

24. Cumprir todas as ordens que sobre objecto de serviço lhe forem dadas pelo director;

25. Encerrar diariamente o livro do *ponto* do pessoal administrativo;

26. Organizar mensalmente a lista geral das faltas de comparecimento do pessoal docente e administrativo, afim de preparar as folhas de pagamentos, segundo as informações do director;

27. Dar toda as certidões, que pelo director forem ordenadas;

28. Entregar, mediante recibo e depois de despacho do director, os documentos que pelos interessados forem pedidos;

29. Fiscalizar a expedição da correspondencia da directoria, dando a respeito instrucções ao porteiro.

Art. 169—Ao auxiliar das cadeiras de physica e chimica e historia natural, incumbe:

1. Ter todos os pertences dos gabinetes a seu cargo methodicamente catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio possiveis;

2. Preparar as colleções segundo as instrucções dos respectivos professores;

3. Auxiliar os professores nas demonstrações praticas, montando os apparelhos e executando o que lhe for por elle determinado durante as aulas;

4. Conservar aberto o gabindte a sen cargo, para os estudos praticos dos alumnos, nas horas determinadas no horario sem consentir na entrada dos que não cursarem as materias nem pertencerem á turma em que forem elles divididos;

5. Assistir a estes estudos, guiando es educandos á medida de suas habilitações;

6. Levar ao conhecimento do director o máo comportamento dos alumnos nos ensaios praticos, quer com relação aos objectos dos laboratorios, quer quanto á conducta reciproca;

7. Não consentir na saída de um só objecto senão á requisição do professor para as aulas e exames, fazendo-o immediatamente recolher ao seu logar, terminada a experiencia em que houver servido;

8. Substituir os professores em em todos os seus impedimentos:

Art. 170.—Os inspectores de alumnos, que devem ser escolhidos dentre pessoas de reconhecida gravidade, bõa educação e moralidade, têm como obrigações:

1. Estar sempre em contacto com os alumnos, buscando resfrear-lhe os máos instinctos, impedindo a infracção dos bons costumes e observando-lhes com brandura e polidez todos os actos contrarios a moralidade e bõa educação;

2. Não consentir que um só alumno abandone a aula ou deixe de a ella comparecer;

3. Manter o maior silencio nos corredores do estabelecimento;

4. Levar immediatamente ao conhecimento do director, ou de quem o substituir, os delictos commettidos pelos alumnos e os nomes dos deliquentes;

5. Cumprir no tocante á policia interna do estabelecimento e das aulas quando lhes fôr ordenado pelo director e pelos professores.

Art. 171.—Os inspectores de alumnos são directamente responsaveis, perante o director, pela manutenção da ordem e disciplina interna e perfeita execução de qualquer determinação emanada da auctoridade competente.

Art. 172.—Os inspectores de alumnos exercerão a inspecção que lhes incumbe, conforme lhes for determinado pelo director, de modo a não haver choque de attribuições entre os mesmos funcionarios.

Art. 173.—Ao porteiro, responsavel pela guarda e conservação das chaves do estabelecimento e encarregado de velar a entrada da edificio, incumbe :

1. Abrir o estabelecimento todos os dias uteis o mais tardar ás 6 1/2 horas da manhã e só fechal-o no momento em que pelo official lhe fôr ordenado;

2. Trazer sempre na maior ordem a porta e suas dependencias;

3. Receber a correspondencia official e entregar ao official;

4. Zelar os moveis e utensilios do estabelecimento;

5. Escripturnar os protocollas de entradas e saidas de papeis;

6. Expedir a correspondencia da directoria e secretaria; conforme as ordens do official;

7. Tratar com urbanidade as pessoas que se dirigem ao Gymnasio;

8. Franquear o ingresso, a qualquer hora, ás auctoridades superiores do ensino;

9. Tratar com delicadeza todos os alumnos e observar-lhes com brandura as informações regimentaes;

10. Não consentir reunião de alumnos á porta, em frente ou nas immediações do edificio;

11. Impedir a entrada aos alumnos que houverem sido eliminados ou suspensos, enquanto durarem effeitos da pena;

12. Fazer chegar logo ao conhecimento do director as faltas commettidas pelos alumnos;

13. Cumprir e fazer cumprir tudo o que lhe fôr ordenado pelo director;

14. Receber as quantias requisitadas de Thesoureiro e destinadas ás despesas miudas, prestando contas mensaes sob o *visto* do director.

Art. 174.—O porteiro será substituido em seus impedimentos pelo continuo e no serviço de limpeza e asseio do estabelecimento terá como auxiliares os serventes.

Art. 175.—Ao continuo incumbe.

1. O desempenho de todo o serviço externo de que fôr encarregado;

2. Acudir ao toque da campainha nos chamados do directo e official e mais pessoas á que está subordinado.

Art. 176.—Aos serventes incumbe todo o serviço de limpeza dentro do estabelecimento, seguindo as instrucções que lhes forem dadas, bem como acudir aos toques das campainhas para todos os serviços que lhes forem commettidos.

Das licenças e faltas.—Horas de expediente

Art. 177.—As licenças do pessoal administrativo serão reguladas pela legislação do Estado.

Art. 118.—O pessoal administrativo do Gymnasio soffrerá os mesmos descontos em seus vencimentos, pelas faltas, que der, como os demais funcionarios do Estado e segundo as regras para estes determinadas.

Art. 179.—Todo o pessoal do Gymnasio está sujeito ao ponto diario, com excepção do director.

Art. 180.—O director do Gymnasio tem competencia para justificar, dentro de um trimestre, até 15 faltas do pessoal administrativo.

Art. 181.—O expediente do Gymnasio começará todos os dias uteis ás 7 horas da manhã e encerrar-se-á ás 12 1/2 horas do dia.

Art. 182.—O ponto do pessoal docente será encerrado para cada lente 10 minutos depois da hora marcada no horario para a lieção.

Art. 183.—O ponto do pessoal administrativo será encerrado pelo official 1/4 depois da hora marcada para começo dos trabalhos diarios.

Art. 184.—O empregado que comparecer depois de encerrado o ponto e ficar na repartição a trabalhar perderá apenas a gratificação do dia, o que retirar-se perderá os vencimentos integraes.

Art. 185.—Poderá o director, sempre que os serviços de exame o exigirem, ou para a reunião da Congregação, mandar abrir o estabelecimento fóra das horas de expediente, com prévia communicacão aos empregados.

Art. 186.—Todos os empregados do Gymnasio gosarão os dias que o decreto estadual concede para gala de casamento e nojo por morte de parente.

Penas disciplinares ao corpo docente

Art. 187.—Os professores e mestres ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pelas simples advertencias, em officio reservado; advertencia em portaria, suspensão e perda do exercicio do cargo.

§ 1. A pena de *advertencia em officio reservado* será applicada sempre que um membro do pessoal docente commetter pequenas faltas taes como: tolerar sem punição, reprehensão ou conselho o máo procedimento de um alumno; consentir em desordens ou falta de respeito ás lieções; distrahir os alumnos com serviços extranhos aos estudos; ser retardatario ao começar sua aula e apressando em concluil-a, e em qualquer outra primeira transgressão dos deveres que lhe são impostos neste regulamento.

§ 2. A pena de *advertencia em portaria* será applicada nas reincidencias, nas faltas pelas quaes já haja soffrido a pena de *admoestação reservada*.

§ 3. A pena de *suspensão* será applicada nas faltas de respeito á pessoa do director ou desacato a qualquer auctoridade superior do ensino e nos casos de provocações phisicas ou pugilatos entre collegas; nos de concitação dos alumnos á desobediencia, ou desacato aos superiores, mestres ou empregados da casa; e nos de animação a práticas revolucionárias ou contrarias á moral.

§ 4. A pena de *demissão* será applicada quando depois de ter soffrido o accusado a pena de suspensão reencidir nas mesmas faltas porque assim tenha sido punido e quando commetter as seguintes faltas graves: desacatar qualquer auctoridade superior do ensino; ter máo comportamento com escândalo público; proceder com desidia habitual no cumprimento dos seus deveres.

Da competencia e forma do processo

Art. 188.—São competentes para impôr as penas ennumeradas no art. antecedente.

a) O director do Gymnásio: as de admoestração e suspensão até 60 dias;

b) O Conselho Superior da Instrucção Pública: as de suspensão até seis mezes e demissão.

§ 1. As penas de *advertencia reservada* ou em *portaria* serão applicadas sem outra dependência alem da verdade conhecida, mas com declaração do facto que motiva a pena.

§ 2. A pena de *suspensão* será applicada em processo disciplinar organizado pelo director com audiência da parte accusada, que terá para apresentar sua defesa o prazo de dez dias. E' dispensada a organização do processo disciplinar e a audiência do accusado, sendo a pena imposta em simples portaria nos casos de falta de respeito ou desacato á pessoa do director e quando este entenda dever por si punir o delinquente.

§ 3. A pena de *demissão* será applicada pelo Conselho Superior mediante processo organizado na fórma do seu regimento interno, em virtude de representação do director do Gymnásio ou reclamação documentada de qualquer particular.

Art. 189.—Quando depois de organizado o processo para applicação da pena de suspensão o director reconhecer que a gravidade do facto exige suspensão por tempo maior do que lhe é dado como limite impôr, fará subir os autos ao Conselho Superior com um relatório minucioso no qual expenderá seu parecer e as suas razões de convicção para o augmento da pena.

§ Unico. O Conselho Superior, antes de proferir o seu julgamento, poderá baixar os autos para as diligências que julgar precisas ao verdadeiro esclarecimento do facto imputado.

Dos recursos

Art. 190.—Das penas de admoestação e suspensão pelo director haverá recurso voluntário para o Conselho Superior da Instrução Publica, interposto pelo interessado dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que a pena lhe fôr notificada.

§ Unico. A notificação será feita pelo official que, no proprio officio, portaria ou autos certificará a notificação.

Art. 191.—Da pena de demissão imposta pelo Conselho Superior haverá recurso *ex-officio*, para o Governador do Estado, que, negando-lhe provimento, fará lavrar a demissão do accusado.

§ Unico. Independente do recurso *ex-officio* póde a parte interessada apresentar recurso voluntario, ao qual juntará todos os documentos que julgar vantajosos á sua defesa.

Art. 192.—Da pena de suspensão imposta pelo Conselho Superior caberá recurso voluntario para o mesmo Governador do Estado, interposto dentro de cinco dias contados da data em que a pena fôr proferida.

§ Unico. A interposição deste recurso será feita perante o Secretario de Estado da Instrução Publica e tomada por termo.

Art. 193.—Dando no todo ou em parte provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Conselho Superior da Instrução Publica, póde o Governador ou absolver ao accusado ou commutar a pena de demissão na de suspensão pelo prazo de seis mezes a um anno.

Art. 194.—Os recursos, salvo o caso do art. 191, não terão effeito suspensivo, mas, uma vez providos determinarão, no caso de advertencia, a eliminação da pena e nos casos de suspensão, o pagamento ao recorrente dos vencimentos integraes devidos pelos dias em que esteve suspenso.

Da Secretaria

Art. 195.—A Secretaria estará aberta, com excepção dos domingos e dias feriados, das 7 horas da manhã á 12 1/2 horas do dia, desde 2 de Janeiro até o encerramento dos trabalhos do anno lectivo.

Poderá, porém, o director prorogar as horas do serviço pelo tempo que fôr necessario.

Art. 196.—A secretaria, alem do necessario para o expediente, terá os seguintes livros :

- 1, Para os termos de posse dos professores, dos mestres e mais funcionarios.
- 1, Para o registro dos titulos do pessoal docente ;
- 1, Para o registro dos titulos do pessoal administrativo ;
- 6, Para a inscripção de matricula em cada uma das séries ;
- 2, Para a inscripção de matricula no curso seriado de preparatorios ;
- 7, Para os termos de exames ;
- 1, Para os concursos ;
- 1, Para lançar as penas impostas aos alumnos ;
- 2, Para os termos de advertencia e suspensão dos membros do corpo docente e dos empregados ;
- 1, Para lançamento do inventario dos moveis e utensilios ;
- 2, Para lançamento do inventario dos gabinetes de physica, chimica e historia natural ;
- 1, Para registro das licenças concedidas ;
- 2, Para *pontos* diários do pessoal docente e administrativo.

Art. 197.—A entrada na secretaria não é facultada aos alumnos, nem a pessoas estranhas, senão em caso de necessidade, com licença do director.

Art. 198.—De toda certidão passada na secretaria cobrar-se-á, alem do sello, para o fundo escolar a taxa, do seguinte modo :

Certidão de exame, por disciplina.....	5\$000
Certificado de conclusão do curso de sciencia e letras	25\$000
Qualquer certidão—Raza (por linha).....	\$100
Busea (por anno).....	\$500
Não se receberá menos (por certidão).....	2\$000

Art. 199.—Os documentos que forem apresentados pelas partes só poderão ser restituídos mediante despacho do director, e ficando traslado, que pagará taxa de certidão.

Da Bibliotheca

Art. 200.—Haverá no Gymnásio uma bibliotheca, destinada especialmente ao uso do corpo docente e dos alumnos.

Art. 201.—A bibliotheca será de preferencia formada de livros, mappaes, memorias e quaesquer impressos ou manuscriptos relativos ás materias professadas no estabelecimento.

Art. 202.—Haverá na bibliotheca um livro em que escreverão os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação do objecto sobre que versarem.

Art. 203.—Haverá na bibliotheca quatro catalogos :

Das obras, pelas especialidades de que tratam.

Das obras, pelos nomes de seus auctores ;

Dos dictionarios ;
Das publicações periodicas.

Art. 204.—O catalogo pelos nomes dos auctores será organizado de modo que, em frente do nome pelo qual cada auctor é mais conhecido, se achem escriptos os de todas as suas obras existentes na bibliotheca.

Art. 205.—O catalogo dos dictionarios comprehenderá todos os glosarios, vocabularios e encyclopedias, com discriminação das especialidades.

Art. 206.—Nos catalogos das publicações periodicas se mencionarão as revistas, theses, bibliographias, memorias, relatorios e quaesquer impressos que tenham o caracter de periodicos.

Art. 207.—Em hypothese alguma sairão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou manuscritos.

Art. 208.—Haverá um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra que fôr adquirida, com indicação da época da entrada e do numero de volume.

Art. 209.—No recinto da bibliotheca propriamente dito só é facultado o ingresso aos membros do corpo docente e aos empregados do estabelecimento; para os estudantes que queiram consultar obras o director facultará a consulta pelo modo que melhor entender.

Disposições geraes e transitorias

Art. 210.—O Secretario de Estado do Interior, Justiça e Instrucção Publica exercerá sobre o Gymnásio « Paes de Carvalho » e seu ensino suprema inspecção e fiscalização.

Art. 211.—O director sempre que se houver de dirigir ao governo, em seu nome ou no da congregação, fal-o-á ao Secretario de Estado do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

§ unico. Exceptua-se o caso de representação ao Governador contra actos do mesmo Secretario.

Art. 212.—Todo o pessoal docente, sempre que houver de dirigir-se ao governo, fal-o-á por intermedio do director.

Art. 213.—Ficam creadas as cadeiras de *noções de hygiene, de instrucção civica e noções geraes de direito*, e de *educação physica*.

Art. 214.—Fica extincta a cadeira de *mechanica e astronomia*.

Art. 215.—Ficam em disponibilidade com os vencimentos integraes, por se acharem invalidados para o exercicio do magisterio, os cathedricos de portuguez e de arithmetica e algebra, na conformidade do art. 3º da Lei n. 1.220 de 6 de Novembro de 1911.

Art. 216.—O presente regulamento entrará em execução logo após sua publicação.

Art. 217.—Os alumnos que concluirem este anno o curso de sciencias e letras serão dispensados do exame de instrucção civica, noções geraes de direito e noções de hygiene.

Art. 218.—Poderão ser submettidos a exame, somente em Janeiro do anno vindouro, os alumnos que, em Outubro deste anno, tiverem sido reprovados, em uma ou duas cadeiras da serie em que estavam matriculados,

§ unico. Continuarão até o fim do corrente anno lectivo os actuaes programmas de ensino com as alterações pertinentes a este regulamento.

Art. 219.—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado do Interior, Justiça e Instrucção Publica, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 3 de Agosto de 1912.

JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO.

José Fléxa Pinto Ribeiro.

FORMULAS

N. 1

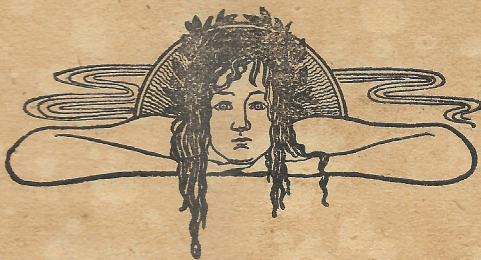
Fara promessa ao gráu de bacharel em sciencias e lettras:

Eu, (*nome do bacharelado*) prometto respeitar as leis de meu paiz e concorrer com zelo e dedicação para a prosperidade das sciencias e lettras.

N. 2

Palavras que deve proferir o director ao conferir o gráu:

E eu..... director do Gymnásio
Paes de Carvalho, em nome da lei confiro-vos o gráu de bacharel em sciencias e lettras.



A Revista

←Do conhecido professor Henrique de La-Rocque, que seguio para o Velho Mundo, recebemos gentil cartão de despedida.

←O sr. Porfirio Moreira, irmão do normalista José Alves da Cunha Moreira, agradeceu-nos, por si e sua familia, a noticia que dêmos do prematuro fallecimento do infortunado preceptor.

←A Bibliotheca Publica do Estado de Sergipe, por seu bibliothecario interino, sr. Oswaldo Silva, accusou e agradeceu o recebimento dos n^{os}. 3 e 4 da Revista.

←Igual gentileza teve a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, por intermedio do seu 1^o. secretario, sr. José A. Boiteux.

←Do *Almanaque Bittencourt* reproduzimos, com os nossos agradecimentos, as seguintes linhas:

Revista do Ensino

A 7 de setembro de 1911, foi, na cidade de Belem do Pará, publicado o primeiro numero da soberba revista cujo nome encima estas linhas.

E' ella «publicação official de sciencias, lettras e especialmente de pedagogia», neste Estado, e tem como Director: Desembargador Augusto Olympio (Secretario de Estado do Interior). Redactor-chefe: Dr. Fléxa Ribeiro. Secretario geral: Olavo Nunes. Redactores: Drs. Leopoldino Lisboa e Juruema Franco.

Tem como collaboradores competentes intellectuaes paraenses, donde destacamos: Drs. R. Moreira de Sousa, João de Figueiredo, Acylino de Leão, Theodoro Braga, Oscar de Carvalho e A. Duck, e Alves de Sousa, Alfredo Lamartine e outros.

E' de feição bellissima, em formato 4.^o, impressa em superior papel com 70 paginas, publicando nitidos *clichés* de assumptos de interesse, pedagogicos, sendo publicada a 15 de cada mês.

Não exageramos collocando esta revista, que engrandece as lettras brasileiras, na vanguarda das suas congeneres no mundo inteiro.

Sua redacção está installada em uma das salas da Secretaria do Interior (Palacio do Governo), e tem a caixa postal n. 216

Esta utilissima publicação tambem é encontrada á venda na Livraria Bittencourt, na rua 15 de Novembro—15, Pará, Brasil.

Livraria Classica e Commercial

(Reunidas)

Com uma existência de mais de 40 annos, é de todas as do Pará a mais bem sortida em livros escolares e a que vende por preços mais razoaveis. É editora dos seguintes compendios, approvados unanimemente pelo Conselho Superior de Instrução Publica d'este Estado e adoptados para uso das escolas elementares e complementares:

Augusto Ramos Pinheiro

Novissimo Primeiro Livro de Leitura—contando 23 edições.

Segundo Livro de Leitura—com 17 edições.

Terceiro Livro de Leitura ou Escola, Patria e Familia

Obra preciosa para a educação civica da mocidade, com 4 edições.

Eponina de Oliveira Condurú

Livro de Nina—preciosas lições de cousas ao alcance das mais tenras idades.

Ten. te C. el Raymundo Alves da Cunha

Paraenses Illustres

J. B. de Brito Bastos

Geometria Practica

Manoel João Alves

Collecção de Traslados

Vilhena Alves—(Fran.^{co} F. de)

Compendio de Analyse Moderna

João Gualberto da Costa

Estudos Graduados de Leitura Manuscripta

Tem annexas bem montadas officinas de typographia, movidas a electricidade, encadernação, pautação e fabrica de livros em grande escala, para fornecer a revendedores, a preços sem competencia.

Papeis de todas as qualidades e preços

Quem uma vez comprar na Livraria Classica compra sempre

Rua Conselheiro João Alfredo,—59

Caixa Postal—253

Telegramma—JOTASANTOS.

PARÁ—BELÉM

LIVRARIA BITTENCOURT

TYPOGRAPHIA PAPELARIA PAUTAÇÃO

LIVROS de instrução primaria e secundaria; romances, postaes e papeis
de todas as qualidades

METHODOS para piano, violino e outros instrumentos.
OPERAS completas e papel para copiar musica.

O mais variado sortimento de revistas modas e livros religiosos

Grande deposito de musicas classicas e de dança.

Objectos de apurado gosto proprios para presentes.

UNICO deposito dos afamados pianos de
M. F. Rachals & C. e Carl Mand'

Fabrica de livros em branco.

Imagens, Terços, Estampas, Medalhas, e Livros Religiosos

CASA ESPECIALISTA EM JORNAES DE MODA

Preços reduzidissimos

R. L. BITTENCOURT & COMP.

15—Rua 15 de Novembro—15

PARA'—BELEM

Bibliographia

Registamos, com os nossos melhores agradecimentos, o recebimento dos seguintes impressos:

Limites do Estado do Pará com o Amazonas, pelo dr. Manuel Buarque. E' um interessante trabalho sobre os nossos limites com o Estado visinho, numa pequena brochura nitidamente impressa nas officinas da conhecida Livraria Bittencourt, desta capital.

Revista Escolar do Instituto de Humanidades, do Ceará, n.º 1 do vol. 9.º—E' uma recommendavel publicação pedagogica, dirigida pelo professor Joaquim da Costa Nogueira.

Programmas de Ensino das Escolas Publicas Primarias (organizados e approvados pelo Conselho Superior de Instrucção Publica do Districto Federal—1911).

Lei do Ensino Primario Normal e Profissional (Decreto n. 838—de 20 de outubro de de 1911—Rio de Janeiro).

A Jangada, revista litteraria mensal, bem impressa e excellentemente collaborada (Fortaleza-Ceará).

Archivos da Escola Universitaria de Manaus, n.º 9 do 1.º anno. Tem como director e redactor-chefe o dr. Astrolabio Passos, contando com um valioso corpo redaccional.

Liberdade, pequeno periodico litterario e noticioso, que circula, semanalmente, na florescente villa do Pinheiro, tendo como redactor-chefe o sr. Joaquim de Almeida Genú.

Almanaque Bittencourt, para o anno de 1912 (3.º anno). É uma utilissima publicação da acreditada casa editora que lhe deu o nome, estabelecida, ha longos annos, nesta capital. Dos dois exemplares que nos foram enviados, um é bellamente encadernado, sendo o trabalho typographico,— não só pela organisação do annuário como pela impressão, que é nitida,— digno de encomios, o que muito recommenda a *Livraria Bittencourt*.

A Propaganda, orgão republicano que se publica na cidade de Itapezérica (Minas), e que tem como director o dr. Lamounier Godofredo.

SUMMÁRIO de 15 de Fevereiro de 1912



Barão do Rio Branco (MÁSCARA e NOTÍCIA)	<i>Redacção.</i>
Biologia (METHODOS: OBSERVAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO, EXPLORAÇÃO PATHOLOGICA, COMPARAÇÃO.—HYPÓ- THESES DA BIOLOGIA: A THEORIA DA EVOLUÇÃO).....	<i>Acyliño de Leão.</i>
História da Terra (QUINTA e SEXTA ÉPOCAS).....	<i>S. de Padilha.</i>
Questões de Grammatica e philologia (NOTAS SOBRE AS PROPOSIÇÕES).....	<i>Teodoro Rodrigues.</i>
Curiosidades scientificas (CÓRES PROTECTORAS DOS ANIMAES).....	<i>Octávio Graça.</i>
O Ninho.....	<i>Francisco Vianna.</i>
Máximas Pedagógicas (SENTENÇAS DE PESTALOZZI).....	
A Instrucção (POESIA).....	<i>Teodoro Rodrigues.</i>
Ensino Público (EXCERPTOS DO RELATORIO DE 1911, APRESENTADO AO GOVERNADOR DO ESTADO).....	<i>Augusto Olympio.</i>
Páginas escolhidas (PADRE ANTONIO VIEIRA).....	<i>F. R.</i>
Nótulas d'arte (CONCERTO JOÃO NUNES).....	<i>Joris Koris.</i>
O ensino misto no Brasil.....	<i>Ferreira dos Santos</i>
Festas escolares (ESCOLA NORMAL. INSTITUTO LAURO SODRÉ).....	<i>F. de S.</i>
Pelo Magistério (DECRETOS, PORTARIAS, VARIAS).....	<i>J. F.</i>
Notas e Notícias.....	<i>N.</i>
Legislação do Ensino.....	
A Revista.....	

A REVISTA DO ENSINO permutará com as publicações similares.
Toda a correspondencia que se lhe destine deve ser endere-
pada á CAIXA POSTAL n. 502 (Pará—Brasil).

SUMMÁRIO de 15 de Janeiro de 1912



Malazarte (DRAMA SIMBÓLICO DE GRAÇA ARANHA).....	<i>Fléxa Ribeiro.</i>
Biologia (POSIÇÃO DA BIOLOGIA NA JERARCHIA DAS CIÊNCIAS; SEUS LIMITES).....	<i>Acyliño de Leão.</i>
Páginas escolhidas (PADRE M. NUEL BERNARDEZ.—LENDA DA MULHER MARINHA).....	<i>F. R.</i>
A Escola (POESIA).....	<i>Teodoro Rodrigues.</i>
História da Terra (QUARTA ÉPOCA.—ÉPOCAS CARBONIFERAS).....	<i>S. de Padilha.</i>
História da Arte (ESCOLAS AMERICANAS.—MEXICO, PERÚ, BOLIVIA, COLOMBIA, VENEZUELA, EQUADOR, CHILE, ARGENTINA, URUGUAY, PARAGUAY).....	<i>Paes Barreto.</i>
Questões de grammatica e philologia (ANOMALIAS CONVENCIONAES DA ORTHOGRAPHIA POR- TUGUESA.—VOCALIS E DITONGOS NASAES).....	<i>Ferreira dos Santos.</i>
Curiosidades Scientificas (A PHOSPHORESCENCIA NO MAR).....	<i>Octávio Graça.</i>
Ensino Público (EXCERPTOS DO RELATÓRIO DE 1911, APRESENTADO AO GOVERNADOR DO ESTADO)	<i>Augusto Olympio.</i>
Noticias litterarias (<i>Discursos e conferencias</i> , POR JOAQUIM NABUCCO. TRADUÇÃO DO INGLÊS DE ARTHUR BOMILCAR.— <i>Conferencias</i> , POR MARTINS BÉSSA).....	<i>Fernão d'Azurara—O. N.</i>
Pelo Magistério (DECRETOS, PORTARIAS, VARIAS).....	
A instrucção pública nos Estados (RIO DE JANEIRO).....	<i>L. L.</i>
Notas e notícias.....	<i>N.</i>
Legislação do Ensino.....	
Bibliographia.....	<i>F. de S.</i>

Bibliographia

Revista da Universidade de Coimbra—

Revista de História

O 1º fascículo da *Revista da Universidade de Coimbra*, que nos chega ás mãos, é um attestado vivo do renascimento que se opera nas letras e sciências de Portugal.

No seu cuidado e prestimoso summário lemos os nomes de d. Carolina Michaëlis de Vasconcellos, Mendes dos Remédios, Julio Henrique, Gonçalves Guimarães e António de Vasconcellos: professores illustres da Universidade, que bastam para affirmar a excellência da publicação.

Da súmmula destacamos com prazêr o ensaio do prof. António de Vasconcellos sobre BRÁS GARCIA DE MASCARENHAS e as *Notas filológicas* do prof. Gonçalves Guimarães, estudos deveras interessantes e de valia.

Da reputada e mui conhecida casa editora—*Livraria Clássica*, de Lisboa, recebemos o 1º número da *Revista de História*, organ. da *Sociedade Portuguesa de Estudos Históricos*.

E' uma interessante publicação, de feição elegante, attestando assim mais vez a intelligência e o bom gosto do sr. A. M. Teixeira, diligente livreiro português.

Abre o fascículo que nos foi offertado longo estudo do sr. Silva Telles sobre *O primeiro Congresso internacional das raças*.

Segundo lemos, a *Revista de História* é publicação trimestral da *Sociedade Portuguesa de Estudos Históricos*, e publica:

- Artigos de synthese, preferentemente de história e literatura nacional;
- Trabalhos completos por fragmentos;
- Documentos inéditos;
- Noticiário dos factos que, em Portugal e no estrangeiro, mais importem aos estudos históricos e seu ensino;
- Registo critico da bibliographia histórica.

A *Revista de História* procura conciliar a funcção de archivo de materiaes com a de synthese, promovendo a divulgacão das fontes e a construcção da história. Interessar-se-a tambem pelos problemas theóricos da lógica das sciencias históricas e da methodologia do seu ensino.

As condições de assignaturas são as seguintes:

Portugal.....	Anno,	1\$200 reis
Colonias portuguezas (com registo).	>	1\$500 >
Brasil (moeda portuguesa).....	>	1\$600 >
União postal.....	>	7 francos.

A correspondencia sobre assuntos de redacção deve ser dirigida á secretaria da Sociedade, R. Thomás Ribeiro, 64-3º; e sobre assuntos de administração á *Livraria Clássica Editora*, Praça dos Restauradores, nº 20—Lisboa.

F. de S.

SUMMÁRIO DE 15 DE MAIO DE 1912

Sobre a moral na educação.....	<i>R. Moreira de Souza</i>
Grammática (NOÇÕES GERAES E DIVISÃO DA MATÉRIA).....	<i>Paulino de Brito</i>
Páginas escolhidas (FILINTO ELYSIO.—APOLOGIA DO ESTUDO).....	<i>F. R.</i>
Questões de grammática e philologia:—	
NE SUTOR SUPRA CREPIDAM.....	<i>Candido de Figueiredo</i>
CONTESTAÇÃO DE ALCUNS SUPPOSTOS QUINAUS GRAMMATICAES DO SR. THEODORO RODRIGUES.....	<i>Maria—Therexa</i>
A missão do professor (O AMOR Á PROFESSÃO.—Á ALMA DA CRIANÇA.—Á ESTHÉTICA NO ENSINO.— Á CULTURA INTELLECTUAL DO PROFESSORADO).....	<i>Teodoro Rodrigues</i>
Os passarinhos (POESIA).....	<i>Affonso Lopes Vieira</i>
A Partida.....	<i>Coelho Netto</i>
Palavras sobre o ensino primário.....	<i>Fléxa Ribeiro</i>
A penna e o canhão (PARA A CARTEIRA DE UM PEQUENO ESTUDANTE).....	<i>Teodoro Rodrigues</i>
A vida das abelhas (NO LIMIAZ DA COLMEIA).....	<i>S. de Padilha</i>
Jornal dum naturalista (VIAGEM DE AGASSIZ AO PARÁ—1865).....	<i>Daniel Glauro</i>
Notícias litterárias (COELHO NETTO E OS SEUS LIVROS DIDACTICOS).....	<i>F. R.</i>
Curiosidades scientificas (O DILÚVIO—SURGIMENTO DE UMA ILHA).....	<i>Octávio Graça</i>
Regulamento dos Congressos de Instrução primária e secundaria—Theses.....	<i>F. de S.</i>
A vida escolar no Estado (ESTABELECIMENTOS PUBLICOS).....	<i>J. F.</i>
Pelo magisterio (DECRETOS, PORTARIAS, VARIAS).....	<i>N.</i>
Notas e noticias.....	<i>N.</i>

A REVISTA DO ENSINO permutará com as publicações similares.
Toda a correspondencia que se lhe destine deve ser endereçada á CAIXA POSTAL n. 502 (Pará—Brasil).

SUMMÁRIO de 15 de Abril de 1912

Hygiene escolar (A CULTURA INTELLECTUAL E O EXERCICIO PHYSICO.— «SURMENAGE» ESCOLAR.—O TRABALHO DO CÉREBRO NOS EXERCICIOS DIFFICEIS; O AUTOMATISMO NOS EXERCICIOS FACIS).....	<i>Acylino de Leão.</i>
A arte de lêr (TRAD.).....	<i>Emílio Faguet.</i>
Páginas escolhidas (D. FRANCISCO MANUEL DE MELLO.—MEMORIAL A EL-REI D. JOÃO IV).....	<i>F. R.</i>
História da terra (OITAVA, NONA E DÉCIMA ÉPOCAS).....	<i>S. de Padilha.</i>
Livros escolares (UMA GRAMMÁTICA ADOPTADA.—PROCESSOS DE ANÁLISE).....	<i>Teodoro Rodrigues.</i>
Curiosidades scientificas (A VIDA NO FUNDO DOS MARES).....	<i>Octávio Graça.</i>
A Raposa e o Lobo (SÉCULO XVII).....	<i>D. Francisco Manuel de Mello.</i>
Terra encantada (SENSAÇÕES DE PISA, FLORENÇA E SIENA.—DE JUSTINO DE MONTALVÃO, ED. GARNIER.—RIO).....	<i>F. R.</i>
Questões de Grammática e philologia (REFLEXÕES SOBRE A ANÁLISE SYNTACTICA.—PROPOSIÇÕES COMPOSTAS POR COORDENAÇÃO E POR SUBORDINAÇÃO).....	<i>M.—Th.</i>
Instrução Pública nos Estados (NOTAS SOBRE O ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ.—COMMUNICAÇÃO FEITA AO CONGRESSO DE GEOGRAPHIA DE CURITYBA).....	<i>João Lourenço Rodrigues.</i>
Notícias litterárias (ALMÁCHO DINIZ).....	<i>S. S.</i>
Pelo magisterio (DECRETOS, PORTARIAS, VARIAS).....	<i>J. F.</i>
Notas e noticias.....	<i>N.</i>
A vida escolar no Estado.....	<i>F. de S.</i>
Legislação do ensino.....	
Legislação do Ensino.....	

Adquirido na administração Raimundo
Moraes.

Biblioteca e Arquivo Público do
Estado do Pará, 6 de Março de 1933.



